

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 07/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6787/2026

Órgão/Entidade	Fundo Municipal de Assistência Social de Colinas do Sul/GO
Modalidade	Pregão Eletrônico, com Sistema de Registro de Preços - SRP
Plataforma	BLL Compras - www.bll.org.br
Critério de julgamento	Menor preço global do lote único, observados os preços unitários máximos de referência
Modo de disputa	Aberto
Valor global estimado	R\$ 376.595,95
Início de Recebimento de propostas	A partir de 08/10/2026, às 00h00min
Fim do Recebimento de Propostas	23/10/2026, às 07h00min
Início da disputa	23/10/2026, às 08h30min
Prazo mínimo de publicidade	10 (dez) dias úteis, nos termos do art. 55, II, "a", da Lei nº 14.133/2021

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários, com fornecimento de urnas funerárias, ornamentação, preparo simples, vestes mortuárias, traslado local e traslado funerário intermunicipal, destinados ao atendimento do Benefício Eventual - Auxílio-Funeral no Município de Colinas do Sul/GO, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

A data da sessão deverá ser fixada pela Administração de modo a respeitar integralmente o prazo mínimo legal contado da divulgação do edital. Os horários indicados no sistema eletrônico prevalecerão para todos os fins.

1. DO PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL, Estado de Goiás, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, inscrito no CNPJ nº 19.313.140/0001-48, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, sob o nº 07/2026, Processo Administrativo nº 6787/2026, mediante utilização da plataforma BLL Compras, com julgamento pelo menor preço global do lote único, observados os preços unitários máximos de referência.

1.2. O certame será regido pela Constituição Federal, pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pela Lei Federal nº 8.742/1993 - LOAS, pelo Decreto Federal nº 6.307/2007 no que se refere aos benefícios eventuais por morte, pela Lei Municipal nº 510/2021, pelo Decreto Municipal nº 1.480/2024, pelas demais normas municipais aplicáveis e, quanto à operação do ambiente eletrônico, pelo regulamento da plataforma BLL Compras, desde que compatível com a legislação de regência.

1.3. A licitação destina-se à execução de política pública socioassistencial. A Lei Municipal nº 510/2021 inclui a morte entre as contingências que ensejam benefícios eventuais, admite a prestação do benefício por meio de serviços e estabelece princípios de prontidão, qualidade, dignidade e proteção social. A contratação não se confunde com liberalidade administrativa, mas constitui instrumento para viabilizar a resposta pública a famílias e indivíduos que preencham os critérios socioassistenciais.

1.4. O Pregoeiro responsável pela condução do certame é o Sr. VALMIR FRANCISCO MAIA, sem prejuízo da atuação da equipe de apoio e da autoridade competente nos atos que lhes couberem.

2. DO OBJETO, DO LOTE E DO VALOR ESTIMADO

2.1. O objeto consiste no Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários destinados ao Benefício Eventual - Auxílio-Funeral, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência.

2.2. O objeto será licitado em LOTE ÚNICO, composto por 7 (sete) itens. A licitante deverá ofertar preço para todos os itens. O julgamento ocorrerá pelo menor preço global do lote, sem prejuízo da obrigatória observância dos preços unitários máximos de referência.

2.3. O valor global máximo estimado é de R\$ 376.595,95 (trezentos e setenta e seis mil, quinhentos e noventa e cinco reais e noventa e cinco centavos). A estimativa não obriga a Administração à contratação integral, em razão da natureza do Sistema de Registro de Preços e da demanda eventual.

2.4. Os quantitativos são limites máximos estimados para a vigência da Ata. Cada atendimento dependerá da efetiva concessão do Benefício Eventual - Auxílio-Funeral e de ordem formal emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

3. DA JUSTIFICATIVA DO LOTE ÚNICO E DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A adoção do Sistema de Registro de Preços decorre da impossibilidade de prever com exatidão o número de óbitos, o perfil das urnas necessárias e a ocorrência de translados intermunicipais ao longo do período, além da necessidade de atendimento sob demanda, sem formação de estoque público e sem obrigação de consumo integral dos quantitativos estimados.

3.2. O lote único preserva a integração operacional do atendimento funerário, mantém responsabilidade centralizada por plantão, veículo, urna, ornamentação e suporte logístico e reduz o risco de conflitos entre prestadores, atrasos de sincronização e indefinição de responsabilidades em momento de elevada sensibilidade para as famílias.

3.3. O agrupamento não elimina o controle de preços unitários. Todos os valores unitários possuem limites máximos e serão utilizados para medição, faturamento e contratação parcelada, vedada compensação entre itens que produza preço unitário superior ao parâmetro de referência.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. A Contabilidade Municipal certificou a existência de dotação orçamentária compatível para o exercício de 2026. As despesas das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão, inicialmente, pela seguinte classificação:

Programa	GESTÃO ADM. DA SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Dotação orçamentária	44.18.08.122.125.2.153.3.3.90.39
Classificação	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Ficha	409
Fonte	100

4.2. A existência da dotação não implica contratação integral do valor estimado. Os empenhos serão emitidos na medida das contratações decorrentes da Ata, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação vigente.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto, regularmente credenciadas na plataforma BLL Compras e que atendam integralmente às exigências deste Edital e de seus anexos.

5.2. A sede social do licitante poderá estar situada em qualquer localidade. Não será estabelecida preferência ou distinção em razão da sede ou domicílio do licitante, em observância ao art. 9º, I, "b", da Lei nº 14.133/2021. O requisito territorial previsto neste Edital refere-se exclusivamente à estrutura operacional necessária à execução, conforme item 11.

5.3. Não poderão participar pessoas jurídicas que estejam impedidas de licitar ou contratar, declaradas inidôneas, suspensas quando a sanção alcançar o órgão licitante, ou que se enquadrem em outras hipóteses legais de impedimento ou conflito de interesses.

5.4. Será admitida a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, com os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, inclusive regularização fiscal e trabalhista no prazo legal e preferência em situação de empate ficto, quando aplicável.

5.5. Não será reservado o lote para participação exclusiva de ME/EPP, pois o valor global estimado supera o limite legal para exclusividade e a contratação foi estruturada em lote único por razões de integração operacional devidamente motivadas, preservados os demais benefícios legais.

5.6. Não será admitida participação em consórcio. A vedação é motivada pela natureza comum do objeto, pela existência de mercado formado por empresas capazes de executar isoladamente a solução e pela necessidade de responsabilidade operacional única em atendimentos urgentes, não se mostrando o consórcio necessário à ampliação da competição.

6. DO CREDENCIAMENTO E DA OPERAÇÃO NO SISTEMA

6.1. O credenciamento e a manutenção de usuário e senha na BLL Compras são de responsabilidade do licitante, que deverá observar as regras da plataforma e responder pelos atos praticados por seus representantes.

6.2. Compete ao licitante acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública e permanecer atento a mensagens, convocações e prazos. A perda de negócios por desconexão ou inobservância de mensagens, quando não decorrente de falha geral do sistema reconhecida pela plataforma, não transfere responsabilidade à Administração.

6.3. Eventuais indisponibilidades relevantes da plataforma serão tratadas segundo o regulamento do sistema, com suspensão ou retomada da sessão quando necessário para preservar isonomia e segurança.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.1. A proposta inicial será cadastrada exclusivamente no sistema eletrônico, até a data e horário fixados, com valor global do lote e, quando solicitado pela plataforma, os valores unitários de cada item.

7.2. A proposta deverá considerar todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos, mão de obra, plantão, estoque, materiais, urnas, ornamentação, preparação simples, veículos, combustível, seguros, base operacional, apoio logístico, traslado local incluído nos itens 01 a 05 e demais despesas necessárias à perfeita execução.

7.3. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão, salvo prazo maior informado pelo licitante.

7.4. A proposta final deverá discriminar todos os 7 (sete) itens e apresentar valores unitários e totais, em moeda corrente nacional, com até duas casas decimais, não podendo ultrapassar os preços máximos unitários nem o valor global máximo estabelecidos.

7.5. A simples apresentação da proposta implica aceitação integral das condições do Edital e seus anexos e declaração de que o preço é suficiente para o cumprimento de todas as obrigações.

8. DA ABERTURA, DOS LANCES E DO MODO DE DISPUTA

8.1. Na data e horário indicados, o Pregoeiro abrirá a sessão pública na BLL Compras e verificará as propostas apresentadas, desclassificando, motivadamente, aquelas que identifiquem o licitante quando o sistema exigir sigilo, contenham vícios insanáveis ou contrariem manifestamente o Edital.

8.2. O modo de disputa será ABERTO, com lances públicos e sucessivos de valores decrescentes para o lote único. O intervalo mínimo entre lances será o parametrizado e divulgado no sistema eletrônico.

8.3. Os lances recairão sobre o valor global do lote. Após a etapa competitiva, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá ajustar sua planilha de preços unitários de modo compatível com o valor global final, respeitando todos os tetos unitários.

8.4. O Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, por meio do sistema, inclusive para adequação do valor ao orçamento estimado, sem violar a isonomia.

9. DO JULGAMENTO E DA ACEITABILIDADE

9.1. Será classificada em primeiro lugar a proposta que, após os lances e eventual negociação, apresentar o menor preço global do lote e atender a todas as condições do Edital.

9.2. Serão desclassificadas propostas com preço global acima do limite máximo, preços unitários acima dos respectivos limites, especificações incompatíveis, vício insanável, inexequibilidade comprovada ou qualquer outra hipótese prevista no art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. Quando houver indícios de inexequibilidade, o Pregoeiro poderá promover diligências e solicitar planilhas, justificativas, contratos similares, notas fiscais, comprovação de estrutura ou outros elementos que demonstrem a capacidade de execução pelo preço ofertado. Não será aplicado automaticamente percentual próprio de obras e serviços de engenharia a este objeto.

9.4. Erros formais ou materiais passíveis de correção poderão ser saneados mediante diligência, desde que não alterem a substância da proposta, não impliquem nova oferta após a fase competitiva e não prejudiquem a isonomia.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. A habilitação do licitante provisoriamente vencedor observará os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e será composta pelos documentos a seguir, admitida consulta a sistemas oficiais e diligências nos limites legais.

10.1. Habilitação jurídica

- Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e respectivas alterações, conforme a natureza jurídica;
- Documento de eleição ou designação dos administradores, quando aplicável;
- Documento de identificação e comprovação de poderes do representante que atuar no certame.

10.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

- Comprovante de inscrição no CNPJ;
- Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando exigível e compatível com a atividade;
- Certidão de regularidade perante a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União;
- Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede;
- Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou positiva com efeitos de negativa;
- Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

10.3. Qualificação econômico-financeira

- Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou documento equivalente, observada a legislação aplicável às empresas em recuperação judicial ou extrajudicial.

10.3.1. Não será exigido balanço patrimonial ou índice econômico-financeiro adicional, em consonância com o Termo de Referência e com a opção por exigências proporcionais ao risco do objeto, sem prejuízo da verificação da certidão acima.

10.4. Qualificação técnica

- Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência na prestação de serviços funerários compatíveis em características com o objeto;
- Alvará de funcionamento e licença sanitária da empresa, quando exigíveis pela legislação aplicável à atividade funerária no local em que esteja estabelecida;
- Declaração de disponibilidade de equipe, veículo(s) funerário(s), materiais, plantão e estrutura necessários ao cumprimento do prazo de atendimento, sem exigência de propriedade dos bens quando admitido uso por título legítimo;

10.5. A Administração poderá consultar CEIS, CNEP, cadastro de inidôneos do TCU e demais bases oficiais para verificação de impedimentos e sanções antes da adjudicação e da contratação.

11. DO REQUISITO OPERACIONAL DE PRONTIDÃO E DA DISTÂNCIA MÁXIMA DE 250 KM

11.1. Em razão da natureza sensível, imprevisível e temporalmente crítica dos serviços funerários, a futura contratada deverá, para a fase de execução, manter unidade, filial, base operacional, ponto de apoio ou estrutura logística própria ou contratada situada a distância rodoviária máxima de 250 km de Colinas do Sul/GO, ou demonstrar arranjo operacional equivalente previamente aceito pela Administração que assegure o mesmo nível de disponibilidade e prontidão.

11.2. A exigência NÃO constitui condição de participação nem restrição à sede ou domicílio do licitante. A empresa poderá participar e vencer o certame ainda que sua sede social se encontre além de 250 km. A obrigação recai sobre a estrutura efetivamente destinada à execução e deverá ser comprovada pela adjudicatária antes da assinatura do instrumento contratual ou, no máximo, antes da primeira Ordem de Serviço, conforme convocação da Administração.

11.3. A justificativa do requisito decorre: (i) da imprevisibilidade dos óbitos; (ii) da exigência de plantão 24 horas, inclusive noites, finais de semana e feriados; (iii) da necessidade de mobilizar urna, veículo, equipe e materiais em curto prazo; (iv) do impacto direto que atrasos produzem sobre velório, sepultamento e dignidade da família; e (v) dos riscos de deslocamentos excessivamente longos, sujeitos a trânsito, condições viárias, chuvas, falhas mecânicas e indisponibilidade logística.

11.4. O perímetro de 250 km é concebido como limite de suporte operacional, e não como prazo de deslocamento. Ele não substitui nem flexibiliza a obrigação principal de iniciar o atendimento em até 2 (duas) horas do recebimento da solicitação formal. Se a distância da base, horário, condições viárias ou outra circunstância exigir, a contratada deverá manter recursos adicionais mais próximos, equipe de sobreaviso, estoque descentralizado ou solução de contingência.

11.5. Para comprovação, poderão ser aceitos, conforme o caso: comprovante de endereço de filial ou unidade; contrato de locação ou cessão de espaço; contrato de apoio operacional; instrumento de parceria logística; declaração acompanhada de documentos que demonstrem disponibilidade efetiva; licenças da unidade, quando exigíveis; e demonstrativo da distância rodoviária por ferramenta cartográfica de ampla utilização. Não será exigida propriedade prévia do imóvel ou da estrutura.

11.6. A Administração poderá rejeitar arranjo meramente formal que, embora localizado dentro do perímetro, não demonstre capacidade real de cumprir plantão e prazo de resposta. O descumprimento superveniente do requisito durante a execução será tratado como inadimplemento contratual.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Declarado o vencedor, será oportunizada manifestação imediata e motivada de intenção de recorrer no sistema eletrônico, sob pena de preclusão, na forma do art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e das funcionalidades da plataforma.

12.2. As razões de recurso serão apresentadas no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da intimação ou da lavratura da ata pertinente, e as contrarrazões no mesmo prazo, contado da divulgação da interposição.

12.3. Os recursos não impedirão o aproveitamento dos atos insuscetíveis de invalidação e serão decididos pela autoridade competente, observados os prazos legais.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento, habilitação e recursos, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação do lote e homologação, se verificada a regularidade do procedimento.

13.2. A adjudicação não gera direito à contratação integral dos quantitativos nem afasta a necessidade de manutenção das condições de habilitação e de atendimento aos requisitos de execução.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O adjudicatário será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período mediante justificativa aceita pela Administração.

14.2. A Ata terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura, e poderá ser prorrogada por igual período se comprovada a vantajosidade, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal.

14.3 Na hipótese de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços por igual período, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser **renovados integralmente os quantitativos originalmente registrados para o novo período anual**, inclusive quanto às quantidades utilizadas durante o período anterior, de modo que cada período anual fique limitado aos quantitativos originalmente previstos na Ata, desde que a prorrogação seja formalizada durante a vigência da Ata, seja demonstrada a manutenção da vantajosidade dos preços registrados, permaneça caracterizada a necessidade administrativa e sejam mantidas as condições de habilitação e a anuência do fornecedor registrado.

14.4. A Ata registrará os preços unitários, o valor global de referência, as condições de atendimento, as sanções, a ordem de classificação e as demais regras necessárias. A existência da Ata não obriga a Administração a contratar.

14.5. Os preços registrados poderão ser alterados, revistos ou cancelados somente nas hipóteses legalmente cabíveis, mediante procedimento administrativo e comprovação dos pressupostos.

15. DA CONTRATAÇÃO DECORRENTE DA ATA

15.1. As contratações serão formalizadas por contrato, nota de empenho, ordem de serviço ou outro instrumento admitido pela Lei nº 14.133/2021, conforme definido pela Administração, respeitadas as condições da Ata e do Termo de Referência.

15.2. Antes da assinatura ou da primeira execução, será revalidada a regularidade fiscal, social e trabalhista do fornecedor e verificada a inexistência de impedimentos, além da comprovação da estrutura operacional regional prevista no item 11.

15.3. A contratada deverá manter todas as condições de habilitação durante a execução.

16. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. Os atendimentos ocorrerão de forma parcelada e sob demanda, mediante Ordem de Serviço, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente, somente após a concessão do benefício pela área socioassistencial competente.

16.2. A contratada deverá manter plantão 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, e iniciar o atendimento em até 2 (duas) horas do recebimento da solicitação formal.

16.3. Nos itens 01 a 05, o preço inclui o traslado local no território de Colinas do Sul/GO até o local de velório e/ou sepultamento, sem cobrança adicional. O item 07 será utilizado exclusivamente para traslado intermunicipal previamente autorizado e medido pela quilometragem efetivamente executada na rota aprovada.

16.4. É vedada qualquer cobrança direta à família beneficiária. Toda cobrança deverá ser dirigida exclusivamente à Administração, segundo os preços registrados e serviços autorizados.

16.5. A subcontratação integral é vedada. Apoio operacional ou logístico complementar poderá ser utilizado nos limites do Termo de Referência, sem transferência da responsabilidade da contratada e sem majoração dos preços.

17. DO RECEBIMENTO, DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

17.1. A medição ocorrerá por item efetivamente autorizado e executado. Os itens 01 a 06 serão medidos por unidade; o item 07, por quilômetro autorizado e efetivamente percorrido.

17.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal após a conclusão do atendimento e conferência inicial, e o definitivo após verificação da conformidade e documentação, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis do protocolo da documentação completa, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

17.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a regular liquidação da despesa, mediante Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente recebidos, observadas retenções tributárias e demais exigências legais.

17.4. A Nota Fiscal deverá discriminar, no mínimo, número da ordem, item, quantidade, preço unitário, valor total e, para traslado intermunicipal, quilometragem, origem e destino.

18. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

18.1. O licitante ou contratado que praticar condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 estará sujeito, assegurados contraditório e ampla defesa, às sanções do art. 156, sem prejuízo da reparação integral dos danos.

18.2. Sem prejuízo das sanções legais, poderão ser aplicadas, conforme a gravidade e proporcionalidade:

- advertência, nas hipóteses de inexecução parcial de menor gravidade, quando suficiente;
- multa moratória de 1% (um por cento) do valor da Ordem de Serviço por hora de atraso injustificado no início do atendimento, limitada a 10% (dez por cento), sem prejuízo da apuração de consequências mais graves quando o atraso comprometer velório ou sepultamento;
- multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor da Ordem de Serviço em caso de recusa injustificada, abandono do atendimento ou inexecução parcial grave;
- multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor da contratação afetada, em caso de inexecução total, conforme motivação da autoridade;
- impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nas hipóteses e prazos previstos em lei.

18.3. Serão consideradas especialmente graves a recusa de atendimento regularmente autorizado, ausência de plantão, cobrança indevida à família, falsidade documental, cobrança duplicada de traslado, fornecimento de urna diversa ou inferior à especificada e atraso injustificado com repercussão sobre velório ou sepultamento.

19. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DAS IMPUGNAÇÕES

19.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos até 3 (três) dias úteis antes da abertura do certame, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, mediante funcionalidade da plataforma ou canal indicado no aviso.

19.2. As respostas serão divulgadas no prazo legal, limitado ao último dia útil anterior à abertura, e integrarão o Edital para todos os participantes.

19.3. Alterações que afetem a formulação das propostas implicarão nova divulgação e reabertura do prazo mínimo legal.

20. DA PUBLICIDADE E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. O Edital e seus anexos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no sítio eletrônico oficial do Município e na plataforma BLL Compras, observadas as exigências legais e regulamentares.

20.2. Integram este Edital, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, a minuta da Ata de Registro de Preços, a minuta do contrato, os modelos de proposta e declarações e demais anexos indicados.

20.3. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro ou pela autoridade competente, conforme a fase, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, na legislação municipal, nas normas socioassistenciais e nos princípios aplicáveis.

20.4. Fica eleito o foro da Comarca competente para o Município de Colinas do Sul/GO para dirimir questões decorrentes da contratação, ressalvadas competências legais específicas.

Colinas do Sul/GO, 06 de Outubro de 2026.

ELANI TERESINHA MOREIRA SARAIVA
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social / Autoridade Competente

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6787/2026 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 07/2026

INFORMAÇÃO	DADO
Órgão demandante	Fundo Municipal de Assistência Social / Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Setor requisitante	Centro de Referência de Assistência Social - CRAS
Responsável pela demanda	Jeane Rodrigues da Costa Maia - Coordenadora do CRAS
Objeto	Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários destinados ao Benefício Eventual - Auxílio-Funeral.
Modalidade sugerida	Pregão Eletrônico, com Sistema de Registro de Preços - SRP
Critério de julgamento	Menor preço por lote único, observados obrigatoriamente os preços unitários máximos de referência.
Vigência pretendida da Ata	12 (doze) meses, admitida prorrogação nos termos legais, quando demonstrada a vantajosidade.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários, com fornecimento de urnas funerárias, ornamentação, véu, preparo simples do corpo, vestes mortuárias, traslado local incluído nos serviços funerários completos e traslado funerário intermunicipal quando necessário, destinados ao atendimento do Benefício Eventual - Auxílio-Funeral, no âmbito da Política Municipal de Assistência Social de Colinas do Sul/GO.

1.2. A prestação ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, exclusivamente mediante autorização formal da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, em razão da efetiva concessão do benefício ao usuário ou família que preencher os requisitos socioassistenciais aplicáveis.

1.3. Os quantitativos indicados constituem limites máximos estimados para a vigência da Ata de Registro de Preços e não representam obrigação de contratação integral. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E INTERESSE PÚBLICO

2.1. A contratação decorre da necessidade de assegurar continuidade, prontidão e dignidade na prestação do Benefício Eventual - Auxílio-Funeral às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social. A ocorrência de morte produz despesas imediatas e inevitáveis relacionadas à urna, ao velório, ao transporte e ao sepultamento, e pode agravar situações de desproteção quando a família não dispõe de recursos próprios.

2.2. A Lei Municipal nº 510/2021 organiza a Política Municipal de Assistência Social de Colinas do Sul/GO e reconhece os benefícios eventuais como provisões suplementares e provisórias prestadas em virtude, entre outras contingências, de morte. A norma municipal prevê qualidade e prontidão na concessão, igualdade de acesso, possibilidade de prestação por meio de serviços e a responsabilidade municipal relacionada ao auxílio-funeral. Também estabelece que as despesas dos benefícios eventuais serão suportadas por dotações do Fundo Municipal de Assistência Social.

2.3. O enquadramento municipal é compatível com o art. 22 da Lei Federal nº 8.742/1993 - LOAS e com o Decreto Federal nº 6.307/2007, que tratam dos benefícios eventuais no âmbito do SUAS e reconhecem o atendimento decorrente de morte como proteção social de caráter suplementar e temporário.

2.4. A contratação não constitui liberalidade ou favor administrativo. O serviço funerário é o instrumento material utilizado pelo Município para executar benefício socioassistencial regularmente concedido. A avaliação social, a decisão de concessão e a autorização de cada atendimento permanecem sob responsabilidade da Administração; a empresa contratada limitar-se-á à execução do objeto autorizado.

2.5. A necessidade é marcada por imprevisibilidade temporal e quantitativa. Não é possível saber previamente quando ocorrerão os óbitos, o perfil físico da pessoa falecida, a categoria de urna necessária ou a eventual necessidade de traslado intermunicipal. Por isso, a Administração necessita manter fornecedor previamente selecionado e apto a responder em regime de plantão, sem adquirir antecipadamente serviços que podem não ser consumidos.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E MODELAGEM DA CONTRATAÇÃO

3.1. O procedimento será regido pela Constituição Federal, especialmente pelo art. 37, inciso XXI; pela Lei Federal nº 14.133/2021; pela Lei Federal nº 8.742/1993 - LOAS; pelo Decreto Federal nº 6.307/2007; pela Lei Municipal nº 510/2021; pelo Decreto Municipal nº 1.480/2024; pelas normas municipais aplicáveis e pelas demais disposições pertinentes à atividade funerária e ao Sistema Único de Assistência Social.

3.2. O objeto enquadra-se como serviço comum, porque seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado. Assim, recomenda-se a modalidade Pregão, em forma eletrônica, nos termos dos arts. 6º, inciso XIII e inciso XLI, 17, § 2º, 28, inciso I, e 29 da Lei nº 14.133/2021, com critério de menor preço.

3.3. O Sistema de Registro de Preços é adequado em razão da demanda eventual, imprevisível, parcelada e variável. A modelagem permite selecionar previamente fornecedor e preços, manter disponibilidade durante a vigência e emitir solicitações somente quando houver caso concreto, evitando contratações emergenciais sucessivas e preservando recursos quando a demanda for inferior à estimada. Aplicam-se, especialmente, os arts. 78, inciso IV, e 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021.

3.4. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentação municipal. As contratações decorrentes observarão os saldos, a disponibilidade orçamentária e a necessidade efetiva.

3.5 Na hipótese de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços por igual período, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser **renovados integralmente os quantitativos originalmente registrados para o novo período anual**, inclusive quanto às quantidades utilizadas durante o período anterior, de modo que cada período anual fique limitado aos quantitativos originalmente previstos na Ata, desde que a prorrogação seja formalizada durante a vigência da Ata, seja demonstrada a manutenção da vantajosidade dos preços registrados, permaneça caracterizada a necessidade administrativa e sejam mantidas as condições de habilitação e a anuência do fornecedor registrado.

4. ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇOS ESTIMADOS

4.1. O lote único será composto pelos itens abaixo. Os valores unitários correspondem aos preços médios de referência adotados pela Administração e funcionarão como limites máximos de aceitabilidade, sem prejuízo da disputa pelo menor preço global do lote.

Item	Descrição e especificações detalhadas	Und.	Qtd. máx.	Preço unit. estimado	Valor estimado
01	SERVIÇO FUNERÁRIO (TIPO C1 INFANTIL MASCULINO/FEMININO - URNA DE ATÉ 0,60 M): composto pelos seguintes itens: 01 urna mortuária infantil, com no máximo 06 (seis) alças, babado, forro em TNT, verniz, sem visor, de tamanho que se adeque ao corpo, sem sobra excedente a 15 cm (quinze centímetros); 01 (uma) ornamentação com flores artificiais de cores claras, dos pés ao meio do corpo; 01 (um) véu fino para cobertura do corpo; preparo simples do corpo em óbito de até 24 (vinte e quatro) horas; e traslado local com carro fúnebre no território do Município de Colinas do Sul/GO, inclusive até o local do velório e/ou sepultamento, sem cobrança adicional.	UN	10	R\$ 1.083,68	R\$ 10.836,80

Item	Descrição e especificações detalhadas	Und.	Qtd. máx.	Preço unit. estimado	Valor estimado
02	SERVIÇO FUNERÁRIO (INFANTIL MASCULINO/FEMININO - URNA ACIMA DE 0,60 M ATÉ 1,50 M): composto pelos seguintes itens: 01 urna mortuária infantil, com no máximo 06 (seis) alças, babado, forro em TNT, verniz, sem visor, de tamanho que se adeque ao corpo, sem sobra excedente a 15 cm (quinze centímetros); 01 (uma) ornamentação com flores artificiais de cores claras, dos pés ao meio do corpo; 01 (um) véu fino para cobertura do corpo; preparo simples do corpo em óbito de até 24 (vinte e quatro) horas; e translado local com carro fúnebre no território do Município de Colinas do Sul/GO, inclusive até o local do velório e/ou sepultamento, sem cobrança adicional.	UN	10	R\$ 1.352,25	R\$ 13.522,50
03	SERVIÇO FUNERÁRIO (ADULTO - MASCULINO/FEMININO): composto pelos seguintes itens: 01 urna mortuária para pessoa com peso de até 100 kg (cem quilogramas), com no máximo 06 (seis) alças, babado, forro em TNT, verniz, sem visor, de tamanho que se adeque ao corpo, sem sobra excedente a 15 cm (quinze centímetros); 01 (uma) ornamentação com flores artificiais, dos pés ao meio do corpo; 01 (um) véu fino para cobertura do corpo; preparo simples do corpo em óbito de até 24 (vinte e quatro) horas; e translado local com carro fúnebre no território do Município de Colinas do Sul/GO, inclusive até o local do velório e/ou sepultamento, sem cobrança adicional.	UN	80	R\$ 2.717,83	R\$ 217.426,40
04	SERVIÇO FUNERÁRIO (ADULTO - UNISSEX, TAMANHO ESPECIAL): composto pelos seguintes itens: 01 urna mortuária com comprimento acima de 1,90 m, com no máximo 06 (seis) alças, babado, forro em TNT, verniz, sem visor, de tamanho que se adeque ao corpo, sem sobra excedente a 15 cm (quinze centímetros); 01 (uma) ornamentação com flores artificiais, dos pés ao meio do corpo; 01 (um) véu fino para cobertura do corpo; preparo simples do corpo em óbito de até 24 (vinte e quatro) horas; e translado local com carro fúnebre no território do Município de Colinas do Sul/GO, inclusive até o local do velório e/ou sepultamento, sem cobrança adicional.	UN	5	R\$ 5.032,92	R\$ 25.164,60
05	SERVIÇO FUNERÁRIO (ADULTO - UNISSEX, PESO ESPECIAL): composto pelos seguintes itens: 01 urna mortuária adequada para pessoa com peso acima de 100 kg (cem quilogramas), com no máximo 06 (seis) alças, babado, forro em TNT, verniz, sem visor, de tamanho que se adeque ao corpo, sem sobra excedente a 15 cm (quinze centímetros); 01 (uma) ornamentação com flores artificiais, dos pés ao meio do corpo; 01 (um) véu fino para cobertura do corpo; preparo simples do corpo em óbito de até 24 (vinte e quatro) horas; e translado local com carro fúnebre no território do Município de Colinas do Sul/GO, inclusive até o local do velório e/ou sepultamento, sem cobrança adicional.	UN	5	R\$ 6.717,79	R\$ 33.588,95
06	VESTES MORTUÁRIAS ADULTAS: confeccionadas em tecido de qualidade, em tamanhos e modelos adequados a diferentes biotipos e, quando aplicável, às exigências culturais ou religiosas. Masculinas: compostas por camisa, calça, meias e/ou terno. Femininas: compostas por vestido e meias.	UN	110	R\$ 375,97	R\$ 41.356,70
07	TRANSLADO FUNERÁRIO INTERMUNICIPAL: busca do corpo em outro município e transporte até Colinas do Sul/GO, com trajeto definido e previamente autorizado pela Administração no momento da solicitação. A medição será realizada em quilômetros conforme a rota autorizada e efetivamente executada. Este item não compreende deslocamentos internos no Município, já incluídos nos itens 01 a 05.	KM	10.000	R\$ 3,47	R\$ 34.700,00

VALOR GLOBAL ESTIMADO DO LOTE ÚNICO: R\$ 376.595,95

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A solução consiste na manutenção, durante a vigência da Ata, de uma estrutura privada de prestação funerária previamente selecionada, apta a ser acionada 24 horas por dia, todos os dias da semana, sempre que a política municipal reconhecer e autorizar o Benefício Eventual - Auxílio-Funeral.

5.2. Os itens 01 a 05 constituem serviços funerários completos, cada qual com urna adequada à categoria, ornamentação, véu, preparo simples e translado local. O item 06 atende à necessidade de vestes mortuárias quando requisitadas. O item 07 é autônomo e destina-se exclusivamente ao translado intermunicipal, evitando que deslocamentos de longa distância sejam incorporados indiscriminadamente ao preço dos serviços locais.

5.3. A execução não envolverá estoque municipal de urnas ou materiais. A obrigação de manter disponibilidade compatível com o prazo de resposta será da contratada, que deverá administrar seu estoque, equipe, veículos e rede logística de maneira a cumprir cada ordem de serviço.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratada deverá manter atendimento em regime de plantão 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, com canal de comunicação permanentemente disponível à Secretaria.

6.2. O atendimento deverá ser iniciado no prazo máximo de 2 (duas) horas, contado do recebimento da Ordem de Serviço, Autorização de Fornecimento ou solicitação formal equivalente, com mobilização imediata dos recursos humanos, materiais e logísticos necessários.

6.3. Os veículos utilizados em transporte funerário deverão ser apropriados, higienizados, regularmente licenciados e compatíveis com as normas sanitárias, de trânsito e demais regras aplicáveis.

6.4. As urnas deverão ser entregues em perfeito estado de conservação, sem avarias, deformações ou defeitos, com dimensões e resistência adequadas ao perfil informado pela Administração.

6.5. A contratada deverá observar respeito, discrição, dignidade, privacidade e tratamento humanizado às famílias, vedada qualquer abordagem comercial direta ao beneficiário para cobrança ou oferta de serviços não autorizados pelo Município.

6.6. Nenhum serviço poderá ser executado por iniciativa própria da contratada com posterior pedido de ressarcimento. Toda execução dependerá de autorização formal, salvo situação excepcional expressamente reconhecida pela autoridade competente nos autos.

7. REQUISITO DE PRONTIDÃO LOGÍSTICA E ESTRUTURA OPERACIONAL REGIONAL

7.1. A natureza do objeto exige presença física e mobilização rápida de equipe, veículo e materiais. Para reduzir o risco de atraso em ocorrências noturnas, finais de semana, feriados, períodos de chuva ou situações em que o corpo se encontre em município diverso, a contratada deverá, para a fase de execução, manter unidade, filial, base operacional, ponto de apoio ou estrutura logística própria ou contratada situada a distância rodoviária máxima de 250 km de Colinas do Sul/GO, ou demonstrar solução operacional equivalente, previamente aceita pela Administração, que assegure o mesmo nível de prontidão.

7.2. O limite de 250 km constitui perímetro máximo de suporte logístico e não substitui nem flexibiliza o prazo de início do atendimento de 2 horas. A contratada deverá organizar meios mais próximos, equipes de sobreaviso, estoque descentralizado, parcerias operacionais ou outros recursos sempre que a distância da base principal, as condições viárias ou o horário tornarem necessário.

7.3. A exigência não será condição de participação no pregão nem poderá ser utilizada para excluir licitante em razão da sede ou domicílio empresarial. A Lei nº 14.133/2021, art. 9º, inciso I, veda restrições competitivas e preferências baseadas na localização da licitante. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União também considera irregular a imposição de estrutura física em local específico quando não demonstrada sua imprescindibilidade. Assim, a comprovação será exigida da adjudicatária antes do início da execução, como condição operacional, aceitando-se diferentes meios idôneos de estruturação.

7.4. Para comprovar a capacidade de execução, poderão ser aceitos, conforme o caso, endereço de sede ou filial, contrato de locação, cessão de espaço, contrato de apoio operacional, parceria empresarial, ponto de apoio, estrutura móvel, declaração acompanhada de documentos comprobatórios e plano logístico, desde que a solução demonstre efetiva disponibilidade e responsabilidade da contratada.

7.5. A fiscalização poderá rejeitar arranjo meramente formal que não evidencie capacidade real de cumprir o prazo de atendimento, e poderá exigir atualização das informações sempre que houver alteração da estrutura operacional.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Acionamento. Cada atendimento será iniciado por Ordem de Serviço, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente, contendo, sempre que possível, identificação do processo do benefício, item, local, horário da solicitação, destino e demais informações necessárias.

8.2. Atendimento local. Nos itens 01 a 05, o preço inclui o traslado local em veículo funerário dentro do território de Colinas do Sul/GO, inclusive deslocamentos até local de velório e/ou sepultamento, sem cobrança adicional.

8.3. Traslado intermunicipal. O item 07 será utilizado somente quando houver necessidade de buscar corpo em outro município e transportá-lo até Colinas do Sul/GO ou em outra situação expressamente autorizada. A Administração definirá previamente a rota ou origem/destino e a medição será realizada por quilômetro efetivamente autorizado e executado.

8.4. Documentação da execução. A contratada deverá apresentar, para cada atendimento, relatório contendo número da ordem, data e horário do acionamento, horário de início do atendimento, serviço prestado, identificação da categoria de urna, origem e destino do traslado quando houver, quilometragem autorizada e executada, identificação do responsável pelo atendimento e demais elementos solicitados pela fiscalização.

8.5. Desconformidade. Urnas, vestes ou outros materiais em desconformidade deverão ser substituídos imediatamente, sem ônus para a Administração e sem provocar atraso incompatível com a natureza do atendimento. Falhas de serviço deverão ser corrigidas ou complementadas tão logo identificadas, sem prejuízo das responsabilidades administrativas.

8.6. Custos. Todos os custos necessários à execução estão incluídos nos preços registrados: pessoal, veículos, combustível, transporte, materiais, ornamentação, preparo simples, equipamentos, tributos, encargos, seguros, comunicação, carregamento, descarregamento e demais despesas pertinentes. Não será admitida cobrança adicional por custos ordinários de execução.

9. JUSTIFICATIVA DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A utilização do SRP decorre da impossibilidade de prever com exatidão a quantidade e o momento dos atendimentos. O Município necessita de disponibilidade contínua, mas somente deve assumir despesa quando houver ocorrência concreta e benefício regularmente concedido.

9.2. O SRP evita a realização de licitação ou contratação direta a cada óbito, reduz tempo administrativo, assegura preços previamente disputados, permite controle de saldo e favorece atendimento imediato. Ao mesmo tempo, não obriga a contratação dos quantitativos máximos estimados.

9.3. A modelagem é compatível com o art. 82 da Lei nº 14.133/2021, que permite o registro de preços para serviços e exige ampla pesquisa de mercado, definição da quantidade máxima, critério de julgamento, condições de alteração dos preços e rotina de controle.

10. JUSTIFICATIVA DO LOTE ÚNICO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1. Embora o objeto seja dividido em sete itens para medição, controle de saldo, faturamento e fixação de preços unitários, os itens compõem uma única solução operacional de atendimento funerário. A fragmentação da adjudicação poderia fazer com que um mesmo atendimento dependesse de empresas distintas para urna, vestes e transporte, exigindo coordenação simultânea em contexto urgente e sensível.

10.2. A concentração da responsabilidade em um único prestador reduz risco de conflito entre fornecedores, duplicidade de acionamentos, indefinição sobre falhas, atraso de sincronização e descontinuidade do plantão. Também facilita a gestão do estoque, a disponibilidade do veículo funerário, o controle da base operacional regional e a fiscalização do prazo de resposta.

10.3. A adjudicação será pelo menor preço global do lote único, mas o edital deverá indicar e controlar os preços unitários máximos de cada item. A proposta vencedora somente será aceitável se o preço global e todos os preços unitários estiverem dentro dos limites estabelecidos. Essa regra atende ao art. 82, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e reduz o risco de compensação indevida de preços entre itens.

10.4. A escolha do lote único deverá permanecer vinculada à vantagem técnica e econômica demonstrada no planejamento. Caso a análise jurídica ou a realidade do mercado revele perda relevante de competitividade, a Administração deverá reavaliar a modelagem antes da publicação, preservando o interesse público.

11. PESQUISA DE PREÇOS, FONTES E VALOR ESTIMADO

11.1. A estimativa foi estruturada a partir de contratações públicas comparáveis identificadas em bases oficiais ou vinculadas a procedimentos públicos, com registros oriundos especialmente do Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, Compras.gov.br, Licitanet - Licitações Eletrônicas 4.0 e publicações de entes públicos, consolidadas por ferramenta de pesquisa especializada.

11.2. O tratamento estatístico adotado pelo relatório de pesquisa é denominado “Média Saneada TCU” pela plataforma utilizada. A sistemática calcula média, mediana, desvio-padrão e coeficiente de variação e, quando a dispersão supera o limite adotado, promove análise e exclusão de valor atípico até alcançar amostra mais homogênea. No levantamento utilizado, os coeficientes finais variaram entre 2,92% e 17,84%.

11.3. Foram desconsiderados, por classificação estatística como excessivamente elevados, o valor de R\$ 530,67 no item 06 e o valor de R\$ 4,62 por quilômetro no item 07. Os demais valores foram mantidos como referências válidas para composição das médias.

Item	Fontes/órgãos pesquisados	Plataformas	Faixa final considerada	Situação
01	Ministério da Defesa - Marinha/Natal; Marinha/São Paulo; Prefeitura de Nova Monte Verde/MT; Município de Senador Guiomard/AC; FMAS de Santa Luzia do Itanhê/SE	Compras.gov.br; registros do ente; Licitanet	R\$ 959,92 a R\$ 1.284,58	Válidos
02	FMAS de São Simão/GO; FMAS de Mundo Novo; Prefeitura de Santo Antônio do Descoberto; FMAS de Matrinchã	PNCP; Compras.gov.br	R\$ 1.089,09 a R\$ 1.563,35	Válidos
03	FMAS de São Luiz do Norte; Município de Bilac; Município de Itumbiara/FUNSOL; FMAS de Santa Maria do Tocantins	PNCP; Licitanet	R\$ 2.489,41 a R\$ 3.265,68	Válidos
04	Município de Santo Afonso/MT; Município de Paracatu/MG; Município de Buritis/RO; FMAS de Campinaçu/GO	PNCP	R\$ 4.826,61 a R\$ 5.341,85	Válidos
05	FMAS de São Luís de Montes Belos/GO; Prefeitura de Batayporã/MS; Município de Sacramento/MG	PNCP	R\$ 6.431,38 a R\$ 7.150,63	Válidos
06	FMAS de Cachoeirinha/TO; Município de Ribamar Fiquene/MA; Município de União de Minas/MG	PNCP; Licitanet	R\$ 368,21 e R\$ 383,72 válidos; R\$ 530,67 excluído	1 excluído
07	FMAS de São Simão/GO; Município de Itumbiara/GO; Município de Porto Murtinho/MS; Município de Comodoro/MT	PNCP	R\$ 3,28 a R\$ 3,81/km válidos; R\$ 4,62/km excluído	1 excluído

11.4. A estimativa observa o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, considerando preços praticados em contratações públicas, peculiaridades da execução e análise crítica da amostra. O valor global máximo estimado do lote único é de R\$ 376.595,95 (trezentos e setenta e seis mil, quinhentos e noventa e cinco reais e noventa e cinco centavos).

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. A seleção será realizada mediante Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços, com julgamento pelo menor preço global do lote único e observância dos preços unitários máximos indicados neste Termo de Referência.

12.2. A licitante deverá apresentar proposta para todos os itens do lote, indicando preços unitários e total global. Após a fase competitiva, a proposta ajustada deverá preservar coerência entre o valor global e os preços unitários, vedados valores unitários acima dos limites máximos de referência.

12.3. A aceitabilidade considerará a exequibilidade, a compatibilidade com as especificações e a ausência de preços unitários incompatíveis com o mercado. Poderão ser solicitadas planilhas, notas explicativas ou documentos de suporte quando houver indícios de inexecutabilidade ou inconsistência.

13. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

13.1. A habilitação deverá ser limitada aos documentos pertinentes e proporcionais ao objeto, na forma da Lei nº 14.133/2021 e do edital, evitando exigências que restrinjam indevidamente a competitividade.

13.1. Habilitação jurídica

Comprovação de existência jurídica e poderes de representação, mediante documentos constitutivos e registros aplicáveis ao tipo societário da licitante.

13.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

Comprovação de regularidade perante as Fazendas e órgãos competentes, FGTS e Justiça do Trabalho, conforme os documentos previstos na legislação e no edital.

13.3. Qualificação econômico-financeira

Certidão relacionada à falência/recuperação judicial expedida pelo distribuidor competente, observada a legislação aplicável e a possibilidade de demonstração de viabilidade por empresa em recuperação, quando cabível. Outras exigências somente deverão ser incluídas se tecnicamente justificadas e proporcionais ao risco da contratação.

13.4. Qualificação técnica

A licitante deverá apresentar atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem experiência na execução de serviços funerários compatíveis em características com o objeto. Não será exigida identidade absoluta de quantitativos, marcas ou estrutura, devendo a comprovação ser suficiente para evidenciar aptidão operacional.

Deverão ser apresentados, quando exigíveis pela legislação da sede ou da unidade operacional, alvarás, licenças sanitárias, autorizações de funcionamento e demais documentos regulatórios aplicáveis à atividade funerária e ao transporte de corpos. A documentação dos veículos e da estrutura operacional poderá ser verificada antes do início da execução, sem exigir propriedade prévia quando a legislação admitir uso por locação, cessão ou outro título legítimo.

14. SUBCONTRATAÇÃO E APOIO OPERACIONAL

14.1. Não será admitida a subcontratação integral do objeto nem a transferência da responsabilidade pela execução. Poderá ser admitido apoio logístico ou operacional complementar, inclusive para estrutura regional, ponto de apoio ou transporte, desde que previamente comunicado ou autorizado quando exigido, que o terceiro observe as normas aplicáveis e que a contratada permaneça integralmente responsável perante a Administração.

14.2. A eventual utilização de apoio operacional não criará vínculo entre o Município e o terceiro, não afastará as obrigações da contratada e não poderá elevar os preços registrados.

15. MODELO DE GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO

15.1. A gestão e a fiscalização serão exercidas por servidores formalmente designados pela autoridade competente antes do início da execução, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal.

15.2. Caberá à fiscalização, entre outras atribuições: registrar ordens e atendimentos; verificar cumprimento do prazo de 2 horas; conferir especificações da urna e demais itens; verificar origem, destino e quilometragem do traslado; acompanhar documentação e licenças; registrar ocorrências; solicitar correções; comunicar ao gestor falhas relevantes; e subsidiar recebimento, pagamento e eventual aplicação de sanções.

15.3. A contratada deverá manter representante e canal telefônico/eletrônico de plantão, atualizar contatos sempre que houver alteração e responder às comunicações da fiscalização com a urgência compatível com o objeto.

16. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

16.1. A medição será realizada por item efetivamente autorizado e executado. Os itens 01 a 06 serão medidos por unidade. O item 07 será medido por quilômetro autorizado e efetivamente executado, conforme rota, origem e destino registrados.

16.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal após a conclusão de cada atendimento e conferência técnica inicial, mediante relatório, ateste ou registro equivalente, nos termos do art. 140, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021.

16.3. O recebimento definitivo ocorrerá após verificação da conformidade do serviço, da documentação e dos valores faturados, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis do protocolo da documentação completa, mediante termo ou registro equivalente, observado o art. 140, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021.

16.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a regular liquidação da despesa, mediante Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente recebidos, sem prejuízo das retenções tributárias e demais providências legais.

16.5. A Nota Fiscal deverá discriminar o número da ordem, item, quantidade, preço unitário, valor total e, no caso de traslado intermunicipal, a quilometragem faturada. Divergências suspenderão a liquidação da parcela controvertida até regularização.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Executar o objeto rigorosamente conforme este Termo de Referência, edital, proposta e ordens emitidas.
- Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e regularidade exigidas.
- Manter equipe, veículos, estoque e estrutura compatíveis com o regime de plantão e o prazo de resposta.
- Assumir integralmente encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais custos decorrentes de sua atividade.
- Zelar pela confidencialidade e dignidade das informações e das famílias atendidas, utilizando dados pessoais apenas para a execução autorizada e observando a legislação de proteção de dados quando aplicável.
- Comunicar imediatamente qualquer fato que possa impedir ou atrasar o atendimento e apresentar plano de contingência sem transferir à família ou ao Município o ônus da falha.
- Substituir materiais desconformes e corrigir falhas sem custo adicional.
- Manter registros dos atendimentos e disponibilizá-los à fiscalização durante a vigência e pelo prazo legal aplicável.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Realizar a análise socioassistencial e autorizar formalmente apenas os atendimentos em que o benefício tenha sido concedido.
- Fornecer informações necessárias à execução, observada a proteção de dados e a dignidade do usuário.
- Acompanhar, fiscalizar, receber e atestar os serviços executados.
- Efetuar a liquidação e o pagamento dos serviços regularmente recebidos.
- Comunicar desconformidades e conceder prazo adequado para correção quando a natureza do atendimento permitir.
- Aplicar sanções e adotar providências administrativas quando houver descumprimento, assegurados contraditório e ampla defesa.

19. SANÇÕES E RESPONSABILIZAÇÃO

19.1. O descumprimento das obrigações sujeitará a contratada às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, no edital, na Ata de Registro de Preços e no instrumento de contratação, observados a gravidade, o dano, as circunstâncias, a reincidência, a proporcionalidade e o devido processo administrativo.

19.2. Serão especialmente relevantes, para fins de apuração, atrasos injustificados que comprometam velório ou sepultamento, recusa de atendimento regularmente autorizado, indisponibilidade de plantão, cobrança indevida à família, uso de material diverso ou inferior ao especificado, cobrança duplicada de traslado local e intermunicipal e falsidade em documentos de execução.

20. GARANTIA, REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

20.1. Não se propõe garantia contratual financeira como requisito geral, por não se mostrar necessária ou proporcional à natureza do objeto, sem prejuízo de eventual decisão motivada da autoridade competente no edital.

20.2. Os preços registrados poderão ser alterados, reajustados ou revistos somente nas hipóteses e condições previstas na Lei nº 14.133/2021, na regulamentação do SRP e no edital/ata, mediante demonstração dos pressupostos legais e preservação do equilíbrio econômico-financeiro.

21. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a formalização da Ata não implica, por si só, obrigação de contratação ou empenho integral do valor estimado. A cada contratação decorrente deverão ser observadas disponibilidade orçamentária e financeira, classificação da despesa, emissão de empenho e demais requisitos aplicáveis.

21.2. As despesas correrão por dotações do Fundo Municipal de Assistência Social destinadas aos benefícios eventuais, conforme indicação do setor contábil e legislação orçamentária vigente, inclusive em consonância com a Lei Municipal nº 510/2021.

22. SUSTENTABILIDADE E IMPACTOS AMBIENTAIS

22.1. A contratada deverá cumprir a legislação ambiental e sanitária aplicável, manter veículos em condições adequadas de funcionamento, adotar medidas para reduzir desperdício de materiais e evitar descarte irregular de embalagens, resíduos e materiais utilizados na execução.

22.2. Quando houver geração de resíduos sujeitos a disciplina específica, a contratada deverá assegurar acondicionamento, transporte e destinação conforme a legislação aplicável, mantendo comprovantes quando exigidos pela fiscalização.

23. PROTEÇÃO DE DADOS E CONFIDENCIALIDADE

23.1. A execução poderá envolver dados de pessoas falecidas, familiares e beneficiários. A contratada deverá limitar o tratamento de dados ao estritamente necessário à execução das ordens, guardar sigilo, restringir acesso aos seus empregados e adotar medidas de segurança compatíveis, observando a legislação aplicável, inclusive a Lei nº 13.709/2018 no que incidir sobre dados de pessoas naturais vivas relacionadas ao atendimento.

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Integram a futura contratação o edital, a Ata de Registro de Preços, a proposta vencedora, este Termo de Referência e os demais documentos da fase preparatória, naquilo que forem compatíveis.

24.2. Eventuais omissões serão resolvidas pela Administração com fundamento na Lei nº 14.133/2021, na legislação socioassistencial, na regulamentação municipal e nos princípios aplicáveis às contratações públicas.

24.3. Este Termo de Referência foi elaborado em consonância com o Estudo Técnico Preliminar do Processo Administrativo nº 6787/2026 e consolida as condições necessárias à futura contratação.

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Razão social	_____
CNPJ	_____
Endereço	_____
Representante	_____
Telefone/E-mail	_____
Processo	6787/2026
Pregão Eletrônico SRP	07/2026

A empresa acima identificada apresenta sua proposta para o lote único, declarando que os preços incluem todos os custos necessários à execução e que conhece e aceita as condições do Edital e seus anexos.

Item	Descrição resumida	Und.	Qtd.	Valor unitário	Valor total
01	Serviço funerário infantil - urna até 0,60 m	UN	10	R\$ _____	R\$ _____
02	Serviço funerário infantil - urna acima de 0,60 m até 1,50 m	UN	10	R\$ _____	R\$ _____
03	Serviço funerário adulto	UN	80	R\$ _____	R\$ _____
04	Serviço funerário adulto especial - comprimento acima de 1,90 m	UN	5	R\$ _____	R\$ _____
05	Serviço funerário adulto especial - peso acima de 100 kg	UN	5	R\$ _____	R\$ _____
06	Vestes mortuárias adultas	UN	110	R\$ _____	R\$ _____
07	Translado funerário intermunicipal	KM	10.000	R\$ _____	R\$ _____

VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ _____

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ dias (mínimo 60 dias).

Declaramos possuir capacidade para cumprir o plantão 24 horas, o prazo de início de atendimento de 2 horas e o requisito operacional previsto no item 11 do Edital, caso adjudicatários.

Local e data: _____

REPRESENTANTE LEGAL

Nome / CPF / Cargo

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES UNIFICADAS

A empresa _____, CNPJ nº _____, por seu representante legal, para fins de participação no Pregão Eletrônico SRP nº 07/2026, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- não está impedida de licitar ou contratar com a Administração e não se encontra em situação que configure conflito de interesses;
- cumpre o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, não empregando menor em trabalho proibido;
- cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando legalmente aplicáveis;
- conhece e aceita integralmente o Edital, o Termo de Referência e as condições de execução;
- a proposta compreende todos os custos necessários e foi elaborada de forma independente;
- dispõe ou disporá, antes do início da execução, de equipe, veículos, materiais e estrutura operacional compatíveis com plantão 24 horas e prazo de 2 horas;
- compromete-se a comprovar o requisito operacional regional do item 11 do Edital se adjudicatária;
- não cobrará qualquer valor da família beneficiária e observará a dignidade, confidencialidade e proteção de dados envolvidos no atendimento;
- quando enquadrada como ME/EPP, atende aos requisitos da Lei Complementar nº 123/2006 e comunicará eventual desenquadramento.

Local e data: _____

REPRESENTANTE LEGAL

Nome / CPF / Cargo

ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6787/2026

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 07/2026

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE COLINAS DO SUL/GO - FMAS, inscrito no CNPJ nº 19.313.140/0001-48, com sede administrativa na Rua Juscelino Kubitschek, Qd. 42, Lt. 04, Centro, Colinas do Sul/GO, neste ato representado por sua Gestora, Sra. ELANI TERESINHA MOREIRA SARAIVA, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, considerando o julgamento e a homologação do Pregão Eletrônico SRP nº 07/2026, Processo Administrativo nº 6787/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede em _____, representada por _____, doravante denominada FORNECEDOR REGISTRADO ou DETENTORA DA ATA, sujeitando-se as partes à Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente aos arts. 82 a 86, à Lei Municipal nº 510/2021, ao Decreto Municipal nº 1.480/2024 e demais normas municipais aplicáveis, bem como, subsidiariamente e naquilo que for compatível com a regulamentação municipal, às diretrizes do Decreto Federal nº 11.462/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FINALIDADE

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários destinados ao Benefício Eventual - Auxílio-Funeral, compreendendo fornecimento de urnas funerárias, ornamentação, véu, preparo simples do corpo, vestes mortuárias, traslado local e traslado funerário intermunicipal, conforme especificações, quantidades máximas, condições de execução e demais exigências constantes do Edital, do Termo de Referência e da proposta adjudicada.
- 1.2. O objeto será executado de forma parcelada, sob demanda e sem garantia de consumo mínimo, exclusivamente mediante solicitação formal do Órgão Gerenciador, em razão da ocorrência concreta de situação que enseje a concessão do Benefício Eventual - Auxílio-Funeral.
- 1.3. O julgamento do certame será pelo MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO, sem prejuízo do registro individual dos preços unitários, que serão utilizados para controle de saldo, medição, faturamento e pagamento dos serviços efetivamente requisitados e executados.
- 1.4. A finalidade social da Ata consiste em assegurar resposta contínua, digna, humanizada e tempestiva às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, nos termos da Política Municipal de Assistência Social e da Lei Municipal nº 510/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO

- 2.1. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 07/2026 e seus anexos, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a proposta final adjudicada, a documentação de habilitação, os atos de homologação e adjudicação, eventuais esclarecimentos e decisões que tenham alterado ou complementado o instrumento convocatório e os demais documentos do Processo Administrativo nº 6787/2026.
- 2.2. Em caso de divergência entre esta Ata e os demais documentos do processo, prevalecerão, naquilo que forem compatíveis com a legislação, as regras do Edital e do Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação da norma jurídica hierarquicamente superior.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR, PARTICIPANTES E FORNECEDOR REGISTRADO

- 3.1. Órgão Gerenciador: Fundo Municipal de Assistência Social de Colinas do Sul/GO - FMAS, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.
- 3.2. Órgãos ou entidades participantes: aqueles formalmente identificados no procedimento de registro de preços, se houver, conforme documentos do processo e quadro próprio a ser anexado à Ata.
- 3.3. Fornecedor Registrado: _____, CNPJ nº _____, conforme proposta adjudicada e quadro de preços registrado constante do Anexo I.
- 3.4. A existência de preço registrado implica compromisso do fornecedor em atender às futuras contratações regularmente formalizadas, nas condições desta Ata, mas não obriga a Administração a contratar qualquer quantidade, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ITENS, QUANTITATIVOS E PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os quantitativos abaixo constituem limites máximos estimados para o período de vigência anual da Ata. Os preços unitários e o valor global registrados serão aqueles resultantes da proposta final adjudicada, respeitados os limites e condições do Edital.

Item	Descrição resumida	Und.	Qtd. máxima	Preço unit. registrado	Valor total registrado
01	SERVIÇO FUNERÁRIO - infantil masculino/feminino, urna de até 0,60 m, incluindo urna, ornamentação, véu, preparo simples e traslado local.	UN	10	R\$ _____	R\$ _____
02	SERVIÇO FUNERÁRIO - infantil masculino/feminino, urna acima de 0,60 m até 1,50 m, incluindo urna, ornamentação, véu, preparo simples e traslado local.	UN	10	R\$ _____	R\$ _____
03	SERVIÇO FUNERÁRIO - adulto masculino/feminino, pessoa de até 100 kg, incluindo urna, ornamentação, véu, preparo simples e traslado local.	UN	80	R\$ _____	R\$ _____
04	SERVIÇO FUNERÁRIO - adulto unissex, tamanho especial, urna com comprimento acima de 1,90 m, incluindo ornamentação, véu, preparo simples e traslado local.	UN	5	R\$ _____	R\$ _____
05	SERVIÇO FUNERÁRIO - adulto unissex, peso especial, pessoa acima de 100 kg, incluindo urna, ornamentação, véu, preparo simples e traslado local.	UN	5	R\$ _____	R\$ _____
06	VESTES MORTUÁRIAS ADULTAS, masculinas e femininas, conforme especificações do Termo de Referência.	UN	110	R\$ _____	R\$ _____
07	TRANSLADO FUNERÁRIO INTERMUNICIPAL - busca do corpo em outro município e transporte até Colinas do Sul/GO, medido por quilômetro autorizado e efetivamente executado.	KM	10.000	R\$ _____	R\$ _____

4.2. Valor global registrado do lote único: R\$ _____
(_____).

4.3. Os preços registrados abrangem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução, inclusive materiais, urnas, ornamentação, véu, mão de obra, veículos, combustível, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, seguros, logística, estrutura operacional, administração, lucro e demais despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações.

4.4. O traslado local dentro do Município de Colinas do Sul/GO integra os preços dos itens 01 a 05 e não poderá ser cobrado separadamente. O item 07 destina-se exclusivamente ao traslado funerário intermunicipal previamente autorizado, medido conforme a rota autorizada e efetivamente executada.

CLÁUSULA QUINTA - DA NATUREZA DO REGISTRO E DA AUSÊNCIA DE OBRIGAÇÃO DE CONTRATAR

5.1. A presente Ata constitui instrumento vinculativo e obrigacional de registro de preços para contratações futuras, não se confundindo com contrato administrativo nem gerando, por si só, direito subjetivo à contratação integral dos quantitativos registrados.

5.2. A Administração poderá realizar contratações específicas somente quando houver demanda concreta, disponibilidade orçamentária, autorização competente e emissão do instrumento de contratação ou documento equivalente.

5.3. A Administração poderá promover licitação específica para o objeto, desde que devidamente motivada, assegurada a avaliação de vantajosidade e observadas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS

6.1. A Ata terá vigência de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A vigência poderá ser prorrogada UMA ÚNICA VEZ, por igual período de até 1 (um) ano, desde que a prorrogação seja formalizada por termo aditivo dentro da vigência original e fique comprovado, mediante pesquisa de mercado atualizada e motivação administrativa, que os preços registrados permanecem vantajosos para a Administração.

6.3. A prorrogação dependerá, cumulativamente, de: interesse público e necessidade administrativa devidamente justificados; comprovação da vantajosidade; anuência expressa do fornecedor; manutenção das condições de habilitação e qualificação; inexistência de impedimento para contratar; avaliação satisfatória da execução; compatibilidade com o planejamento; e autorização da autoridade competente.

6.4. Na hipótese de prorrogação da vigência, FICA PREVISTA A POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS REGISTRADOS para o novo período anual, até o limite integral dos quantitativos originalmente

fixados no Anexo I, inclusive com recomposição das quantidades consumidas durante o primeiro período, desde que:

- a) a renovação esteja expressamente prevista no Edital e nesta Ata e tenha sido considerada nos documentos de planejamento da contratação;
- b) seja demonstrada, em manifestação técnica, a necessidade estimada para o novo período anual e a compatibilidade dos quantitativos com o histórico e a expectativa de consumo;
- c) seja comprovada a manutenção da vantajosidade dos preços registrados, mediante pesquisa de mercado atualizada ou negociação que assegure condição mais vantajosa;
- d) haja concordância expressa do fornecedor registrado e manutenção das condições de habilitação;
- e) a renovação seja formalizada conjuntamente com a prorrogação por termo aditivo celebrado antes do término da vigência ou do esgotamento do objeto, conforme o caso;
- f) sejam observadas a regulamentação municipal e as orientações jurídicas aplicáveis à Administração Municipal.

6.5. A renovação de quantitativos prevista nesta cláusula refere-se ao NOVO PERÍODO ANUAL de vigência e não autoriza acréscimos de quantitativos durante o mesmo período anual da Ata. Permanecem vedados acréscimos ao quantitativo registrado durante a vigência anual, sem prejuízo da renovação vinculada à prorrogação, quando juridicamente admitida e regularmente formalizada.

6.6. A Administração poderá, mediante motivação, prorrogar apenas parte dos itens ou optar pela prorrogação somente dos saldos remanescentes, desde que preservada a vantajosidade e a coerência com a modelagem do lote, observada a legislação e o interesse público.

6.7. A prorrogação da Ata não prorroga automaticamente os instrumentos contratuais dela decorrentes, cuja vigência será regida pelas cláusulas próprias e pela Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES

7.1. As contratações decorrentes desta Ata serão formalizadas pelo órgão interessado mediante contrato, nota de empenho, Ordem de Serviço, Autorização de Fornecimento ou outro instrumento hábil admitido pelo art. 95 da Lei nº 14.133/2021, conforme a natureza e o valor da contratação.

7.2. A contratação deverá ocorrer durante a vigência da Ata, ainda que a execução do respectivo instrumento possa ultrapassar seu termo final, quando juridicamente admitido.

7.3. Cada Ordem de Serviço deverá identificar, no mínimo, o beneficiário ou referência administrativa do atendimento, o item, a quantidade, o local, a data e o horário do acionamento, a autoridade ou servidor autorizador e, quando se tratar de traslado intermunicipal, origem, destino e rota autorizada.

7.4. A contratação de item específico integrante do lote observará as exigências legais aplicáveis ao julgamento por grupo de itens, inclusive a demonstração de vantagem quando juridicamente exigida pelo art. 82, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DOS PRAZOS DE ATENDIMENTO

8.1. Os serviços serão executados de forma parcelada e sob demanda, em regime de plantão permanente, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados.

8.2. O atendimento deverá ser INICIADO no prazo máximo de 2 (duas) horas a contar do recebimento da solicitação formal, cabendo ao fornecedor mobilizar imediatamente equipe, veículo, urna, materiais e demais recursos necessários.

8.3. O prazo de 2 (duas) horas possui natureza essencial em razão da sensibilidade do objeto, da necessidade de preservação da dignidade da pessoa falecida, da urgência inerente ao velório e sepultamento e da proteção socioassistencial destinada à família beneficiária.

8.4. Os serviços deverão ser executados com respeito, discrição, higiene, segurança, dignidade, observância das normas sanitárias, ambientais, de trânsito e demais normas aplicáveis à atividade funerária.

8.5. O fornecedor não poderá realizar serviço por iniciativa própria nem cobrar qualquer valor diretamente da família beneficiária. Toda execução dependerá de autorização expressa da Administração.

CLÁUSULA NONA - DA ESTRUTURA OPERACIONAL E DO LIMITE LOGÍSTICO DE 250 KM

9.1. Para a fase de execução, o fornecedor deverá manter unidade, filial, base operacional, ponto de apoio ou estrutura logística própria ou contratada situada a distância rodoviária máxima de 250 km de Colinas do Sul/GO, ou demonstrar solução operacional equivalente previamente aceita pela Administração que assegure o mesmo nível de disponibilidade e prontidão.

9.2. O requisito do subitem anterior não constitui limitação da sede social da empresa nem condição territorial de participação na licitação; trata-se de obrigação operacional de execução, destinada a reduzir riscos de atraso e garantir a capacidade real de atendimento no prazo de 2 horas.

9.3. O limite de 250 km não substitui nem flexibiliza o prazo de 2 horas. O fornecedor deverá manter meios adicionais, equipe de sobreaviso, estoque descentralizado, parcerias operacionais, veículos ou outros recursos sempre que necessários para assegurar o cumprimento do prazo contratual.

9.4. A Administração poderá exigir, antes do início da execução e durante a vigência, documentos que comprovem a efetiva disponibilidade da estrutura operacional, recusando arranjo meramente formal que não demonstre capacidade real de atendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

- Executar integralmente os serviços autorizados nas especificações, prazos e padrões definidos no Edital, Termo de Referência, proposta e nesta Ata.
- Manter, durante toda a vigência da Ata e das contratações dela decorrentes, as condições de habilitação, regularidade fiscal, social, trabalhista e qualificação exigidas no certame.
- Manter canal telefônico e eletrônico de plantão 24 horas, com responsável apto a receber ordens e mobilizar a equipe imediatamente.
- Manter pessoal, veículos funerários, materiais, urnas, vestes e estrutura logística em quantidade suficiente para atender às solicitações dentro do prazo.
- Utilizar somente produtos e materiais em perfeito estado, compatíveis com as especificações e adequados ao atendimento digno e seguro.
- Não substituir categoria de urna, materiais ou serviços por outros inferiores sem prévia e expressa autorização da Administração.
- Registrar data e horário do acionamento, início do atendimento, item executado, origem e destino de translados, quilometragem e demais dados exigidos pela fiscalização.
- Corrigir, complementar ou refazer, sem ônus adicional, qualquer serviço executado em desconformidade, no prazo definido pela fiscalização e compatível com a urgência do caso.
- Responsabilizar-se integralmente por danos causados à Administração, ao beneficiário ou a terceiros decorrentes de sua ação ou omissão, sem prejuízo das responsabilidades legais.
- Assumir todas as despesas com pessoal, encargos, tributos, seguros, veículos, combustível, manutenção, logística, materiais e demais custos da execução.
- Respeitar a dignidade, privacidade e confidencialidade das famílias atendidas e utilizar dados pessoais exclusivamente para a execução autorizada do serviço.
- Comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer o atendimento e adotar medidas de contingência capazes de evitar descontinuidade.
- Não ceder ou transferir a Ata nem a responsabilidade principal pela execução sem autorização; eventual apoio operacional ou subcontratação parcial dependerá de prévia autorização e não afastará a responsabilidade integral do fornecedor.
- Permitir e facilitar a fiscalização, prestando informações e apresentando documentos solicitados.
- Cumprir as determinações legítimas do gestor e do fiscal e as normas municipais aplicáveis ao Benefício Eventual - Auxílio-Funeral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- Gerenciar a Ata, controlar quantitativos, saldos, contratações, adesões e demais ocorrências.
- Emitir ou autorizar as Ordens de Serviço somente após a concessão administrativa do benefício, observados os critérios socioassistenciais aplicáveis.
- Prestar ao fornecedor as informações necessárias à execução de cada atendimento, preservando dados pessoais e informações sensíveis.
- Designar gestor e fiscal e assegurar condições para o acompanhamento da execução.
- Receber, conferir e atestar os serviços efetivamente prestados e promover a liquidação e o pagamento nos prazos estabelecidos.
- Realizar pesquisas e negociações necessárias à manutenção da vantajosidade dos preços registrados.
- Promover, quando cabível, revisão, atualização, cancelamento, prorrogação e renovação dos quantitativos mediante processo formal e motivado.
- Decidir sobre solicitações de adesão, remanejamento e demais atos de gerenciamento, quando admitidos pela legislação e regulamentação municipal.
- Aplicar sanções de sua competência, assegurados contraditório e ampla defesa, e comunicar ocorrências aos órgãos competentes quando necessário.

- Divulgar a Ata e suas alterações no PNCP e demais meios exigidos pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES - ADESÃO

12.1. FICA ADMITIDA a adesão à presente Ata por órgãos e entidades da Administração Pública MUNICIPAL que não tenham participado do procedimento inicial, inclusive de outros Municípios, desde que o Sistema de Registro de Preços tenha sido formalizado mediante licitação e sejam observados o art. 86 da Lei nº 14.133/2021, a regulamentação municipal aplicável e as condições desta Ata.

12.2. A adesão dependerá, cumulativamente, de:

- justificativa formal da vantagem da adesão pelo órgão não participante, inclusive quanto à economicidade, eficiência e continuidade do serviço;
- demonstração de compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, conforme art. 23 da Lei nº 14.133/2021;
- consulta e anuência prévia do Órgão Gerenciador;
- aceitação expressa do fornecedor registrado, considerada sua capacidade operacional e o atendimento prioritário às demandas do Gerenciador e dos participantes;
- ausência de prejuízo às obrigações, prazos e quantitativos necessários ao atendimento do Município de Colinas do Sul/GO;
- observância dos limites quantitativos legais e das regras de publicidade e formalização.

12.3. As contratações adicionais de cada órgão ou entidade não participante não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos de cada item registrados para o Órgão Gerenciador e participantes, nos termos do art. 86, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

12.4. O quantitativo global decorrente de todas as adesões não poderá exceder, na totalidade, ao DOBRO do quantitativo de cada item originalmente registrado para o Órgão Gerenciador e participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, nos termos do art. 86, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

12.5. A autorização de adesão não obriga o fornecedor a aceitá-la quando demonstrar, de forma fundamentada, impossibilidade operacional, logística ou comprometimento das obrigações já assumidas, ressalvado o que dispuser a regulamentação aplicável.

12.6. O órgão aderente será responsável por seus próprios atos de contratação, fiscalização, pagamento e aplicação de sanções relativas às obrigações contratuais por ele assumidas, sem transferir ao Órgão Gerenciador responsabilidades pela execução de sua demanda.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REMANEJAMENTO DE QUANTIDADES

13.1. O remanejamento de quantitativos entre órgãos participantes ou, quando juridicamente permitido, para órgão não participante, poderá ser autorizado pelo Órgão Gerenciador, desde que haja saldo disponível, anuência do órgão que sofrer eventual redução e observância dos limites, condições e procedimentos previstos na regulamentação municipal.

13.2. O remanejamento não poderá resultar em ampliação do quantitativo total registrado no respectivo período de vigência, ressalvada apenas a renovação de quantitativos decorrente de prorrogação da Ata nos termos da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CADASTRO DE RESERVA

14.1. O cadastro de reserva, quando formado no procedimento licitatório, integrará esta Ata como Anexo II e observará a ordem de classificação estabelecida no certame.

14.2. Poderão integrar o cadastro de reserva os licitantes que aceitarem cotar os serviços por preços iguais aos do adjudicatário, observada a ordem de classificação, seguidos daqueles que mantiverem suas propostas originais, conforme o procedimento previsto no edital e na regulamentação aplicável.

14.3. A habilitação dos integrantes do cadastro de reserva será verificada quando houver necessidade de convocação, especialmente em caso de não assinatura, cancelamento do registro ou impossibilidade de atendimento pelo fornecedor principal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1. A gestão e fiscalização das contratações serão exercidas por servidores formalmente designados pela autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal.

15.2. O fiscal verificará, entre outros aspectos, o cumprimento do prazo de 2 horas, a conformidade das urnas e demais materiais, a execução do traslado, a quilometragem, a estrutura operacional, os documentos de atendimento, a regularidade da execução e eventuais ocorrências.

15.3. O gestor acompanhará saldos, prazos, vigência, regularidade, comunicações, sanções, alterações, prorrogação, renovação de quantitativos, cancelamentos e demais atos de gestão da Ata e das contratações.

15.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor e não implica corresponsabilidade da Administração por danos, falhas ou irregularidades decorrentes da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E DOCUMENTAÇÃO DO ATENDIMENTO

16.1. Cada atendimento será medido pela unidade efetivamente executada e autorizada. O traslado intermunicipal será medido em quilômetros conforme rota previamente autorizada e efetivamente percorrida, vedada cobrança de deslocamentos locais já incluídos nos itens 01 a 05.

16.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal ou responsável designado após a conclusão de cada atendimento e conferência inicial dos aspectos técnicos e documentais, nos termos do art. 140, I, "a", da Lei nº 14.133/2021.

16.3. O recebimento definitivo ocorrerá após verificação da conformidade do serviço e dos documentos exigidos, sem prejuízo da responsabilidade do fornecedor por vícios, falhas ou danos identificados posteriormente.

16.4. Para cada atendimento, o fornecedor apresentará relatório com, no mínimo, número da ordem, data e horário do acionamento, horário de início, item, quantidade, serviço executado, origem/destino do traslado quando houver, quilometragem autorizada/executada e identificação do responsável operacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

17.1. O faturamento corresponderá exclusivamente aos serviços efetivamente autorizados, executados, medidos e recebidos, pelos preços unitários registrados na Ata.

17.2. A Nota Fiscal deverá discriminar o número da Ordem de Serviço, item, quantidade, preço unitário, valor total e, no caso de traslado intermunicipal, a quilometragem faturada.

17.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a regular liquidação da despesa, mediante comprovação da execução, recebimento definitivo, ateste e regularidade fiscal e trabalhista exigível, observadas retenções tributárias e demais disposições legais.

17.4. Divergências, incorreções ou ausência de documentos suspenderão a liquidação da parcela controvertida até a regularização, sem caracterizar mora da Administração pelo período imputável ao fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

18.1. A assinatura desta Ata não gera obrigação imediata de despesa nem exige empenho integral do valor registrado. A disponibilidade orçamentária será verificada por ocasião de cada contratação decorrente.

18.2. Para o exercício de 2026, a despesa foi indicada na seguinte classificação: Programa Gestão Administrativa da Secretaria de Assistência Social; Dotação Orçamentária 44.18.08.122.125.2.153.3.3.90.39; Classificação: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Ficha 409; Fonte 100, sem prejuízo de dotações equivalentes ou supervenientes legalmente utilizadas nos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO, ATUALIZAÇÃO, REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

19.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados quando houver redução dos preços praticados no mercado ou fato superveniente que eleve os custos, nas hipóteses legalmente admitidas e mediante processo administrativo devidamente instruído.

19.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao de mercado, o Órgão Gerenciador convocará o fornecedor para negociar sua redução. Não havendo acordo, poderá liberar o fornecedor e convocar o cadastro de reserva, sem prejuízo do cancelamento da Ata e da adoção de nova contratação mais vantajosa.

19.3. Quando fato superveniente tornar o preço de mercado superior ao registrado e inviabilizar a execução nas condições pactuadas, o fornecedor poderá requerer alteração do preço, instruindo o pedido com documentos, planilhas e elementos que demonstrem objetivamente o impacto econômico.

19.4. A revisão extraordinária para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dependerá da demonstração dos pressupostos da alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável.

19.5. Decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data-base definida no Edital, poderá ser aplicado reajuste em sentido estrito pelo IPCA/IBGE, ou índice oficial que venha a substituí-lo, desde que a previsão conste do Edital e seja observada a legislação aplicável.

19.6. A alteração do preço registrado não produz efeitos automáticos sobre contratos já celebrados, os quais observarão procedimento próprio para eventual alteração contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

20.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado quando este:

- descumprir as condições da Ata sem motivo justificado;
- não formalizar contratação, retirar empenho ou atender ordem regularmente emitida no prazo fixado, sem justificativa aceita;
- recusar-se injustificadamente a manter o preço registrado quando legalmente exigível;
- perder as condições de habilitação ou sofrer sanção que impeça novas contratações, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- deixar de manter a estrutura operacional exigida, o plantão 24 horas ou o prazo de atendimento, comprometendo a finalidade social da contratação;
- praticar fraude, falsidade, cobrança indevida à família beneficiária ou outra conduta grave incompatível com a execução.

20.2. O cancelamento será formalizado por decisão motivada, assegurados contraditório e ampla defesa quando decorrente de imputação de conduta ao fornecedor.

20.3. Cancelado o registro, o Órgão Gerenciador poderá convocar o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação e as condições legalmente aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA ATA

21.1. Os preços registrados poderão ser cancelados total ou parcialmente por razão de interesse público devidamente motivada; a pedido do fornecedor por caso fortuito ou força maior comprovados; ou quando frustradas negociações de preço e não houver condição de manutenção vantajosa da Ata.

21.2. O cancelamento não prejudicará a apuração de responsabilidades decorrentes de fatos anteriores nem os direitos e obrigações regularmente constituídos em contratos ou instrumentos já formalizados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES, SANÇÕES E MULTAS

22.1. O fornecedor estará sujeito às infrações e sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata e nos instrumentos de contratação, assegurados contraditório e ampla defesa.

22.2. Poderão ser aplicadas, conforme o caso e a gravidade, advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, sem prejuízo da reparação integral dos danos causados.

22.3. Constituem ocorrências especialmente graves: recusa injustificada de atendimento autorizado; atraso que comprometa velório ou sepultamento; indisponibilidade de plantão; cobrança direta à família; fornecimento de material inferior; falsidade em documentos de execução; cobrança duplicada de traslado; abandono de atendimento; e violação grave à dignidade ou privacidade da família beneficiária.

22.4. As multas observarão percentuais, bases de cálculo, limites e procedimento definidos no Edital e no instrumento de contratação, vedada duplicidade sancionatória pelo mesmo fato sem fundamento legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS, CONFIDENCIALIDADE E DIGNIDADE

23.1. O fornecedor deverá tratar dados pessoais e informações das famílias beneficiárias apenas na medida necessária à execução dos serviços, adotando medidas de segurança compatíveis com a Lei nº 13.709/2018 - LGPD e com as orientações da Administração.

23.2. É vedada a utilização de informações, imagens, nomes, documentos ou circunstâncias dos atendimentos para publicidade, divulgação, captação comercial ou finalidade estranha à contratação.

23.3. O atendimento deverá preservar, em todas as etapas, o respeito à pessoa falecida, a intimidade, as crenças, a privacidade e a dignidade dos familiares.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA INTEGRIDADE, ANTICORRUPÇÃO E CONDUTA ÉTICA

24.1. As partes comprometem-se a observar a legislação de integridade, anticorrupção e improbidade aplicável, sendo vedado oferecer, prometer, autorizar ou receber vantagem indevida relacionada à Ata ou às contratações dela decorrentes.

24.2. O fornecedor comunicará à Administração qualquer situação de conflito de interesses, fraude, tentativa de favorecimento indevido ou irregularidade de que tenha conhecimento no contexto da execução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

25.1. A Ata, os preços registrados, suas alterações, prorrogações e demais atos sujeitos à publicidade serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e nos demais meios oficiais exigidos pela legislação.

25.2. Os dados sujeitos a sigilo legal ou proteção de dados pessoais serão tratados de modo compatível com a legislação de transparência e proteção de dados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

26.1. As comunicações oficiais poderão ocorrer por sistema eletrônico, e-mail institucional, ofício, aplicativo corporativo ou outro meio que permita comprovar o envio e o recebimento, sem prejuízo da comunicação telefônica de urgência em razão da natureza do objeto.

26.2. O fornecedor deverá manter seus dados cadastrais, endereços, telefones e e-mails permanentemente atualizados, respondendo pelas consequências decorrentes de omissão ou desatualização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS E DA INTERPRETAÇÃO

27.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo Órgão Gerenciador com fundamento na Lei nº 14.133/2021, na regulamentação municipal, no Edital, no Termo de Referência e nos princípios gerais do Direito Administrativo, sem prejuízo da manifestação da Assessoria Jurídica quando necessária.

27.2. Na interpretação desta Ata deverá ser preservada a finalidade pública da contratação, a dignidade do atendimento socioassistencial, a competitividade, a vantajosidade, a segurança jurídica, a eficiência e o interesse público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO

28.1. Fica eleito o foro da Comarca competente para o Município de Colinas do Sul/GO para dirimir questões decorrentes desta Ata que não possam ser resolvidas administrativamente, ressalvadas as competências legais específicas.

E, por estarem de acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços, para que produza seus efeitos legais.

Colinas do Sul/GO, ____ de _____ de 2026.

ELANI TERESINHA MOREIRA SARAIVA
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social
ÓRGÃO GERENCIADOR

[REPRESENTANTE LEGAL]
[EMPRESA / CNPJ]
FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº ____/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6787/2026
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 07/2026

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE COLINAS DO SUL/GO, CNPJ nº 19.313.140/0001-48, com sede na Rua Juscelino Kubitschek, Qd. 42, Lt. 04, Centro, Colinas do Sul/GO, representado por sua Gestora ELANI TERESINHA MOREIRA SARAIVA. CONTRATADA: _____, CNPJ nº _____, com sede em _____, representada por _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Prestação, sob demanda, de serviços funerários destinados ao Benefício Eventual - Auxílio-Funeral, conforme itens, preços, condições e obrigações constantes do Edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e proposta.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

A vigência será de 12 meses a partir da assinatura, sem prejuízo das hipóteses legais de prorrogação quando presentes os requisitos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, se aplicáveis à natureza da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E VALOR

O valor máximo do contrato será de R\$ _____, sendo pagos somente os serviços efetivamente autorizados e executados, pelos preços unitários registrados.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Programa: Gestão Adm. da Sec. de Assistência Social; Dotação: 44.18.08.122.125.2.153.3.3.90.39; Classificação: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Ficha 409; Fonte 100, sem prejuízo de dotações supervenientes legalmente cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - EXECUÇÃO

Plantão 24 horas; atendimento iniciado em até 2 horas; estrutura operacional regional na forma do Edital; traslado local incluído nos itens 01 a 05; traslado intermunicipal autorizado e medido por quilômetro; vedada cobrança à família.

CLÁUSULA SEXTA - RECEBIMENTO E PAGAMENTO

Recebimento provisório e definitivo na forma do Termo de Referência. Pagamento em até 30 dias após a regular liquidação da despesa, mediante Nota Fiscal e documentação de execução.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES

A Contratada cumprirá todas as obrigações do Edital e TR, manterá habilitação, licenças, equipe, veículos e confidencialidade. A Contratante emitirá ordens, fiscalizará, receberá e pagará os serviços regularmente executados.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

A execução será acompanhada por gestor e fiscal formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES

Aplicam-se as infrações e sanções da Lei nº 14.133/2021 e do Edital, inclusive multas previstas no instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTE E EQUILÍBRIO

Decorrido o interregno legal de 12 meses, eventual reajuste utilizará o IPCA, ou índice que o substitua, com data-base vinculada ao orçamento estimado. Revisões extraordinárias dependerão da demonstração dos pressupostos legais do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA

Não será exigida garantia contratual financeira, sem prejuízo das garantias de qualidade e das responsabilidades legais da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO

O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados os direitos e procedimentos aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

O contrato será divulgado no PNCP e nos meios oficiais aplicáveis, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

Fica eleito o foro competente para o Município de Colinas do Sul/GO para dirimir questões contratuais, ressalvadas hipóteses legais específicas.

Colinas do Sul/GO, ____ de _____ de 2026.

ELANI TERESINHA MOREIRA SARAIVA
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social - Contratante

CONTRATADA
Representante Legal

ANEXO VI - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO / AUTORIZAÇÃO DE ATENDIMENTO

Processo	6787/2026
Pregão/ARP	Pregão Eletrônico SRP nº 07/2026 / ARP nº ____/2026
Contrato	nº ____/2026, se houver
Ordem de Serviço	nº ____/2026
Data/hora da emissão	____/____/2026 - ____h____min
Canal de envio	_____
Prazo máximo para início	2 horas do recebimento

BENEFICIÁRIO/REFERÊNCIA DO ATENDIMENTO: dados mínimos necessários serão informados em campo restrito, preservada a confidencialidade.

Item	Descrição	Qtd.	Preço unitário	Valor

Para traslado intermunicipal: ORIGEM _____ / DESTINO
_____ / ROTA AUTORIZADA _____ / KM ESTIMADOS
_____.

Observações:

SERVIDOR AUTORIZADOR

Nome / função

CIÊNCIA DA CONTRATADA

Nome / data / hora do recebimento